

LEI N° 1.437, DE 04 DE JUNHO DE 1982.

(Revogada pela Lei nº 3.504/2018)

~~AUTORIZA A ISENÇÃO DE PAGAMENTO  
DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL  
URBANO AOS LOTEAMENTOS QUE  
NÃO POSSUAM INFRAESTRUTURA QUE  
PERMITA SUA COMERCIALIZAÇÃO.~~

Faço saber que a Câmara Municipal de Alegre, Estado do Espírito Santo, aprovou, e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Ficam isentos do pagamento do Imposto Predial Territorial Urbano, todos os loteamentos que mesmo aprovados, não possuam infraestrutura que permita a comercialização de seus lotes.

**Art. 2º** - Os lotes que por ventura forem comercializados serão tributados automaticamente em nome do promitente comprador ou proprietário.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor em na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Alegre (ES), 04 de junho de 1982.

**ANTÔNIO LEMOS JÚNIOR**  
**Prefeito Municipal**

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Alegre.